



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº672/2022
DE 31/08/2022
AUTOGRÁFO Nº761/2022
PROJETO DE LEI Nº706/2022
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS, CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA NA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES.”

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Emilianópolis, autorizada a firmar Termo de Compromisso com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a realização de conciliação, mediação e transação de débitos fiscais, ajuizados ou não, por meio do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA -CEJUSC.

§ 1º - Nas demandas de competência do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA -CEJUSC, a Prefeitura será representada por advogado do município, para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

§ 2º - As execuções fiscais ajuizadas a partir da vigência da presente lei, poderão, antes de determinada a citação prevista no artigo 8º da Lei 6830/80 ser encaminhadas ao CEJUSC, para realização de audiência de tentativa de conciliação, mediação e transação.

§ 3º - Restando frutífera a audiência mencionada no parágrafo anterior, serão devidos pelo executado, honorários de advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor da dívida a ser quitada, além de custas e despesas processuais, salvo se beneficiário da justiça gratuita, concedida por decisão judicial, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Raphael Fernando Lopes
Respondendo pela Secretaria



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº671/2022
DE 31/08/2022
AUTOGRÁFO Nº760/2022
PROJETO DE LEI Nº705/2022
AUTOR: VEREADOR JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA SALA DE LEITURA DA EMEI “TYAGO ALJONAS PIVA” DE EMILIANÓPOLIS..”

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - A SALA DE LEITURA que faz parte integrante da EMEI Tyago Aljonas Piva do Município de Emilianópolis, passa a denominar-se **“SALA DE LEITURA CÉLIA REGINA MARTINS - (Tia Célia)”**.

Artigo 2º - O Executivo Municipal providenciará placa denominativa a ser fixada em local distinto, até 60 (sessenta dias) da publicação desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias do orçamento Municipal, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Raphael Fernando Lopes
Respondendo pela Secretaria

